LEI MUNICIPAL Nº 1.869 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Cria o Conselho Municipal de Educação e Revoga a Lei nº 1.123 de 13 de agosto de 1997.

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Lambari, órgão público e colegiado, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal e vinculado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e representativa da comunidade, acerca dos temas referentes à educação, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem a função de intermediação entre o Município e a sociedade, devendo ter uma ampla representação da sociedade civil no trato das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – participar na discussão do Plano Municipal de Educação do município e aprová-lo;

II – acompanhar e controlar a aplicação de recursos públicos destinados à educação;

III – estabelecer critérios para conservação e quando necessário, a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

IV – propor medidas de atualização, capacitação e aperfeiçoamento de professores;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Executivo;

VI – implantar medidas que visem à melhoria e desenvolvimento de Ensino no âmbito do município, tendo por base a Lei Orgânica Municipal.

VII – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação e ensino, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

VIII – pronunciar-se quanto à criação e ao funcionamento de estabelecimento de ensino público a ser instalado no município;

IX – exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, emitir pareceres sobre:

I – assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal, ligadas à educação;

II – funcionamento, ativação e desativação de escolas públicas da rede municipal;

III – alteração de bases curriculares, regimentos escolares, calendário escolar, pré-escola e avaliação;

IV – criação de novas escolas e/ou cursos a serem mantidos pelo Município;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

I – Diretor da Secretaria Municipal de Educação, que é membro nato e será seu Presidente;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

III – 01 (um) representante do Setor de Finanças, indicado pelo Chefe do Setor;

IV – 01 (um) representante dos Servidores Administrativos, do Quadro Efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

V – 01 (um) representante dos Docentes, do Quadro Efetivo, atuantes na rede municipal de ensino;

VI – 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;

VII – 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino da rede pública ou particular do Ensino Fundamental.

§ 1º - O Presidente não possui suplente, mas sim substituto legal.

§ 2º - Os membros do Conselho constantes dos incisos IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e serão indicados ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse social, pelo que seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único – No caso de processar-se renovação de Conselheiros, esta deverá ser de, no mínimo, 50% de seus membros, excluído o Presidente que é membro nato, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

Art. 7º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 8º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 2º do art. 5º, salvo se faltar menos de noventa dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo Único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Para a realização das sessões plenárias, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas semestralmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria absoluta e terão a forma de resolução ou parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, dez dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação colocará a disposição do Conselho uma equipe de apoio administrativo e assessoramento técnico, a fim de auxiliar nos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único – Cabe ao órgão executivo ao qual o Conselho esteja vinculado, assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do orçamento da educação.

Art. 15 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.123 de 13 de agosto de 1997.

Lambari, 04 de abril de 2013.

Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal

Lilian da Silva Teixeira Carneiro
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 04.04.13 ***Chefe de Gabinete***